**RESOLUÇÃO Nº 000/2025-PEG**

| **CERTIDÃO**  **Certifico que a presente resolução foi fixada no Bloco 13, nesta Universidade, no dia /2025.**  **Secretaria** |  | Aprova regulamento para concessão, renovação, cancelamento de bolsas e seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos - PEG/UEM. |
| --- | --- | --- |

CONSIDERANDO o processo nº 12371/2014 – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 150/2023-CI/CTC que aprova o regulamento do PEG;

CONSIDERANDO a Portaria n° 133/2023 – CAPES;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos em reunião realizada em 02/12/2024;

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E ESTATUTÁRIAS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprova os novos critérios do **regulamento para concessão, renovação e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos,** conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Artigo 3°- Fica instituída a Comissão para realização do processo seletivo para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos para o ano letivo de 2025, composta pelos professores Drª. Mônica Regina da Silva Scapim (presidente), Dra. Grasiele Scaramal Madrona, Drª. Rita de Cássia Bergamasco e pela representante discente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n°034/2023 PEG.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE. Maringá, de de 2025.

**Profª. Drª. Mônica Regina da Silva Scapim**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia de Alimentos

**\... Resolução nº 000/2025-PEG fls. 02**

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS - PEG/UEM.**

Artigo 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos – PEG, deverá elaborar, entre os alunos interessados, convocados por um edital específico, uma lista de classificação dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º - As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa “Demanda Social” da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária ou por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

§ 2º - A distribuição de bolsas será dividida, preferencialmente, de forma igualitária entre os acadêmicos ingressantes e os já em curso.

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente, participantes do Colegiado do PEG.

Artigo 3º - É considerado apto a concorrer a bolsa de estudo o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I. Estar matriculado regularmente no PEG a menos de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado;

II. Estar inscrito conforme pede o edital específico de seleção de bolsa.

Parágrafo único - Para ser considerado apto a concessão de bolsa, com exceção dos alunos ingressantes, o candidato deve possuir, no mínimo, Coeficiente de Rendimento (CR) no curso igual a 2,25 (dois vírgula zero).

Artigo 4º - Para elaboração da lista de classificação a que se refere o artigo 1º desta resolução, a pontuação dos candidatos é calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeito da classificação que trata o caput deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PEG, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção, conforme relatório semestral de atividades a ser entregue junto com a solicitação de participação no processo de classificação para bolsas.

§ 2º - No caso dos alunos que já cursaram um ou mais semestres no Curso de Mestrado do PEG, para o cálculo do CR serão considerados somente os créditos obtidos no respectivo curso de pós-graduação.

Artigo 5º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I. Candidato com maior número de dependentes;

II. Candidato mais idoso.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no caput deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Artigo 6º - Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessores das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Artigo 7o - O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima seleção de ingresso.

Parágrafo Único - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Artigo 8º - Todo aluno bolsista matriculado no PEG da Universidade Estadual de Maringá terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PEG julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador, ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina;

III. Quando sua condição de bolsista for contrária aos requisitos explicitados no artigo 3º desta resolução;

Artigo 9°- As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 8° desta Resolução.

I. Para o aluno de Mestrado os requisitos para renovação da bolsa incluem:

a) Apresentar desempenho no mínimo satisfatório, atestado pelos relatórios semestrais de atividades;

b) Não ter sido reprovado em alguma disciplina;

c) Ter coeficiente de rendimento no mínimo igual a 2,25 (dois vírgula vinte e cinco).

Artigo 10° - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PEG, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Artigo 11º - A classificação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

1. Alunos sem vínculo empregatício.
2. Alunos com vínculo empregatício poderão ser contemplados em caso de sobra de bolsas.

Artigo 12° - Uma vez tendo sido implementada a bolsa fica garantido o direito de manutenção desta bolsa ao referido aluno desde que atendidos os requisitos descritos nesta resolução, estando dispensados de participação em qualquer novo processo de classificação.

Artigo 13° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14° – Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEG.

**ANEXO I -**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

PONTUAÇÃO = (10 x CR) + PC + PM

**Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR)**

Para as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação que utilizem sistema diferente daquele adotado no PEG, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte

**Tabela de conversão:**

| **NOTAS** | **CONCEITO EQUIVALENTE** |
| --- | --- |
| 9,0 a 10,0 | Conceito A |
| 7,5 a 8,9 | Conceito B |
| 6,0 a 7,4 | Conceito C |

CR = [("NTC-A" x 3) + ("NTC-B" x 2) + ("NTC- C" x 1)] / NT

Onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

NTC- A = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito A;

NTC- B = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito B;

NTC- C = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito C; e

NT = Número total de créditos aproveitados no PEG.

**Cálculo dos Pontos do Currículo (PC)**

Será empregada a mesma tabela de pontuação utilizada para a seleção de ingressantes do PEG.

**Cálculo do termo PM**

Será considerado o aspecto distância entre a residência e a sede da UEM de modo a se diferenciar os alunos cuja residência se encontra dentro ou fora da região metropolitana de Maringá na época da inscrição do processo de seleção para ingresso no programa. Para os alunos com residência fora da região de Maringá a pontuação será 0,2 (dois) pontos e para os alunos com residência na região metropolitana a pontuação será 0,1 (um) ponto.

ANEXO II

| **ITENS ANALISADOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| --- | --- |
| 1. HISTÓRICO DA GRADUAÇÃO | até 4,0 PONTOS |
| * 1. Índice de aproveitamento médio | até 1,0 |
| * 1. Tempo para conclusão do curso | até 1,0 |
| * 1. Título obtido no curso | até 2,0 |
| 1. CURRÍCULO VITAE | até 5,0 Pontos |
| 2.1 Experiência Profissional na Área | 0,1/semestre (máximo 0,5) |
| 2.2 Monitoria e Iniciação Científica | 0,3/semestre (máximo 1,5) |
| 2.3 Publicações | até 2,0 |
| 1. Artigos completos em revistas \* | 1,0 / artigo |
| 1. Trabalhos completos em anais | 0,2/artigo (máximo 1,0) |
| 1. Resumos | 0,05/resumo (máximo 0.5) |
| 2.4 Outros Elementos | até 3.0 |
| 1. Professor de IES | até 0,4 |
| 1. Aprovado em concurso para professor | até 0,1 |
| 1. Idioma (Diferencial:Exterior) | até 1,0 |
| 1. Especialização na área | até 0,15 |
| 1. Outros Itens | Até 2,0 |
| 1. CARTAS DE REFERÊNCIA | até 1,0 ponto |

\*conforme último Qualis da área de Ciência de Alimentos (http://qualis.capes.gov.br). Artigos em periódicos nos estratos A1, A2, B1 e B2 contam 1 ponto. Artigos em periódicos classificados como B3, B4 e B5 contam 0,5 ponto. Artigos em periódicos classificados como C não contam ponto. Caso o periódico não tenha sido avaliado no Qualis, a pontuação será baseada no fator de impacto (FI) no JCR (Journal of Citation Reports). Artigos em periódicos com FI > 2 contam 1 ponto. Artigos em periódicos com FI entre 0,5 e 1,99, contam 0,5 ponto. Artigos com FI < 0,49 não pontuam.

\*\* Inglês intermediário e básico 0,5 ponto. Avançado 1,0 ponto.

\*\*\* A carta de referência será pontuada pela média atribuída.

\*\*\*\* Será considerado um bônus extra na pontuação final de 0,8 aos candidatos/as com filho nascido a menos de 3 anos incluindo também os que adotaram filhos e casais homoafetivos que tiraram licença para cuidar dos filhos. Sendo comprovado por envio da certidão de nascimento ou documento equivalente.